



CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL – CEPFS

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA
LEI Nº 5961 DE 24 DE AGOSTO DE 1994

PROTOCOLO DE SALVAGUARDA

INSTITUCIONAL 01/ 2026

Aprovado em agosto de 2025 e revisado em dezembro de 2025 e janeiro de 2026

**PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTAS A CASOS DE
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
PESSOAS VULNERÁVEIS.**

Endereço: Rua José Rodrigues de Aquino, 39, CEP: 58735-000 – Teixeira – PB
Contato: 83 999611361 – E-mail: cepfs@uol.com.br – Site: www.cepfs.org
CNPJ: 24. 226.128/0001-36

PROTOCOLO DE SALVAGUARDA INSTITUCIONAL 01/2026

PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTAS A CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS.

1. APRESENTAÇÃO

Este Protocolo de Salvaguarda estabelece diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a prevenção, identificação e resposta a situações de violência sexual envolvendo crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, integrantes de famílias camponesas atendidas pelo Centro de Educação Popular e Formação Social - CEPFS, no âmbito de suas atividades educativas, sociais, comunitárias, formativas com vistas a convivência com as adversidades climáticas. O documento fundamenta-se nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e do adolescente e do compromisso ético do CEPFS com a defesa dos direitos humanos.

2. BASE LEGAL

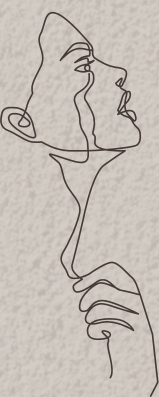
- Constituição Federal de 1988 - art. 227;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Lei nº 13.431/2017 - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Decreto nº 9.603/2018; Código Penal Brasileiro;
- Política Nacional de Assistência Social;
- Normativas do Sistema de Garantia de Direitos;
- Marcos legais de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

3. CONTEXTO E AMBIENTE DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO

O centro de Educação Popular e Formação Social - CEPFS, organização social sem fins econômicos trabalha com agricultores e agricultoras de base familiar desenvolvendo atividades de formação, acompanhamento e assessoramento técnico, implantação de tecnologias sociais e promoção do ecntro de saberes locais em comunidades rurais de municípios do semiárido da Paraíba. Portanto, há processos de relacionamento com pessoas vulneráveis, crianças, adolescentes e idosos, nas comunidades e no interior de sua sede.

4. ANÁLISE DE RISCO À POLÍTICA DE SALVAGUARDA INSTITUCIONAL

O CEPFS desenvolve ações de formação, implementação de tecnologias sociais, acompanhamento e assessoramento técnico junto a famílias de agricultores e agricultoras de base familiar, no semiárido da Paraíba. Nesses processos tem-se a participação de um público diversificado que dialogam constantemente com a equipe, havendo, portanto, contatos diretos e indiretos onde poderá ocorrer situações de exposição à violência, sexual envolvendo crianças, adolescentes e pessoas, em situação de vulnerabilidade social, integrantes de famílias camponesas, no âmbito de suas atividades educativas, sociais, comunitárias e formativas, com vistas a convivência com as adversidades climáticas e, no âmbito interno de sua sede social.



5. OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL

Estabelecer diretrizes institucionais para prevenção, identificação e respostas a situações de violência sexual contra crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, no âmbito das ações desenvolvidas pelo Centro de Educação Popular e Formação Social - CEPFS, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Prevenir práticas, omissões e condutas que favoreçam a violência sexual;
- Orientar profissionais, voluntários e parceiros sobre sinais de alerta;
- Estabelecer fluxos claros de comunicação, notificação e encaminhamento;
- Assegurar atendimento humanizado, sigiloso e não revitimizador;
- Fortalecer a atuação do CEPFS junto à rede intersetorial de proteção.

6. ABRANGÊNCIA

Este protocolo aplica-se a:

- Participantes e beneficiários (as) das ações do CEPFS;
- Profissionais contratados (as);
- Voluntários (as), estagiários (as), prestadores (as) de serviços;
- Parceiros (as) e quaisquer indivíduos que atuem ou transitem em espaços institucionais ou eventos promovidos pelo CEPFS.

7. RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES NOS NÍVEIS GERENCIAL E OPERACIONAL

- Nível Gerencial: Coordenador Institucional do CEPFS;
- Nível Operacional: Aurilene Venâncio de Holanda nomeada para o período: 24 de agosto de 2025 a 24 de agosto de 2028.

8. DEFINIÇÕES BÁSICAS (GLOSÁRIO)

Pessoas em risco de vulnerabilidade - São aquelas que, por diversas razões, encontram-se em situação de fragilidade ou perigo, podendo estar expostas a fatores que ameaçam seus direitos, bem-estar ou integridade física e emocional. Nesse contexto que inclui essas pessoas podem incluir crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, vítimas de violência, entre outros grupos que necessitam de proteção especial.

Criança - Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, sujeitos de direitos específicos e em fase de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social, que exige proteção integral, devido à sua maior vulnerabilidade. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, **artigo 1º**. São sujeitos de direitos específicos e em fase de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social.

Adolescente - É a pessoa que está entre a infância e a idade adulta, ou seja, entre doze e dezoito anos de idade. Essa fase é marcada por muitas mudanças físicas, emocionais e sociais, sendo uma etapa importante do desenvolvimento humano. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, **inciso I do artigo 2º**.

Idoso (a) - Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. A partir dessa idade, a pessoa é considerada idosa para fins de proteção e direitos previstos na legislação. Segundo a Lei nº 10.741/2003, artigo 1º, inciso I, alínea a, conhecida como o Estatuto do Idoso.

Deficientes - são indivíduos com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras, pode dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. **Lei nº 13.146/2015, artigo 2º**.

Populações em situação de pobreza ou de vulnerabilidade - São aquelas que vivem em condições de privação de recursos materiais, acesso a serviços essenciais, moradia digna, alimentação adequada, entre outros fatores que comprometem sua dignidade e bem-estar. Segundo a **Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742/1993, artigo 3º, inciso I**.

Violência física - Consiste na utilização da força com o objetivo de causar dor, lesões ou sofrimento físico. Nas **crianças e adolescentes**, pode ter impactos gravíssimos no desenvolvimento físico, emocional e psicológico. Em muitos casos, está associada a abuso familiar ou negligência. Nos **idosos**, a violência física pode ser praticada por cuidadores, familiares ou profissionais de saúde e é considerada uma grave violação dos direitos humanos, podendo levar à degradação acelerada da saúde e da autonomia.

Violência Psicológica - Este tipo de violência é muitas vezes silenciosa e difícil de identificar, pois pode ocorrer em relações íntimas, familiares, profissionais ou sociais, e tende a deixar marcas profundas na autoestima e na saúde mental da criança, adolescente ou pessoas vulneráveis, afetadas e manifestar-se através de: humilhações, intimidação, manipulação emocional, isolamento social, críticas destrutivas, desvalorização, controle excessivo ou chantagem emocional.



Violência sexual - é qualquer ato ou tentativa de ato sexual que acontece sem o consentimento (por idade ou vulnerabilidade) da pessoa, causando dor, medo ou sofrimento. Pode envolver agressões físicas, ameaças ou coerção, e é uma violação grave dos direitos e da integridade da pessoa.

Abuso sexual - O abuso sexual pode ocorrer de diferentes formas, com ou sem contato físico. O **abuso com contato físico** inclui toques inapropriados, aproximação sem consentimento e outros atos físicos que desrespeitam os limites da pessoa. O **abuso sem contato físico** pode ocorrer de diversas formas, como **pressão ou chantagem** para manipular alguém, **comentários inapropriados** que geram desconforto, **telefonemas inconvenientes** com conteúdo ofensivo e **exposição indevida**, que afetam especialmente crianças, adolescentes vulneráveis. Pode ser realizado de modo presencial ou por meio eletrônico. É um comportamento que pode trazer grande impacto emocional e deve ser tratado com seriedade.

Exploração sexual comercial - é o uso de crianças, adolescentes ou pessoas vulneráveis em atividades sexuais em troca de dinheiro, presentes ou qualquer outra forma de recompensa. Essa prática pode acontecer com ou sem o apoio de terceiros, seja presencialmente ou por meios eletrônicos.

Tráfico de pessoas - É a prática ilegal de recrutar, transportar, transferir, alojar ou receber pessoas em situação de vulnerabilidade por meio de ameaça, força, fraude ou engano, com o objetivo de explorá-las, seja para trabalho forçado, exploração sexual, escravidão ou outras formas de abuso.

Violência Institucional - é aquela praticada por instituições públicas ou conveniadas, quando, no exercício de suas funções, causam danos físicos, psicológicos, morais ou simbólicos aos indivíduos, especialmente por meio de ações omissas ou abusivas. Essa violência pode se manifestar, por exemplo, em atendimentos negligentes, tratamento desrespeitoso, uso excessivo da força ou revitimização de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Direitos sexuais - são parte dos **direitos humanos** e garantem que todas as pessoas possam viver sua sexualidade com liberdade, segurança, dignidade e respeito. No Brasil, embora não haja uma lei única e específica chamada "Lei dos Direitos Sexuais", esses direitos estão assegurados em diversas **leis, tratados internacionais e normas constitucionais**. Como Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

- **Consentimento:** Acordo livre para participar de uma atividade. Para que o consentimento seja válido, é necessário que o sujeito tenha capacidade legal e maturidade suficiente para compreender plenamente as implicações do ato. Crianças e adolescentes, por lei, não podem consentir em atos sexuais com adultos.



- **Prevenção Primária:** Conjunto de ações educativas, informativas e culturais que buscam **evitar que a violência aconteça**, promovendo ambientes saudáveis, seguros e conscientes.
- **Ambientes Protetores:** Locais físicos e relacionais (como escolas, abrigos, ONGs) onde há políticas, práticas e atitudes que reduzem os riscos de violência e promovem o bem-estar.
- **Capacitação Continuada:** Processo de formação periódica de profissionais e voluntários sobre temas relacionados.

9. ÂMBITO DA OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA

A violência contra crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis pode ocorrer em diversos contextos, sendo fundamental entender onde essas violações acontecem. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente nos artigos 5º, 17, 18 e 18-B, é dever da família, da sociedade e do Estado garantir a dignidade e a integridade física, psíquica e moral desses indivíduos, protegendo-os de toda forma de violência.

- **Intrafamiliar:** se existe um vínculo/laço familiar direto ou não, e ainda uma relação de responsabilidade/autoridade entre abusador e abusado;
- **Extrafamiliar:** se o abusador não possui laços familiares ou de responsabilidade com a vítima;
- **Institucional:** pode ocorrer em instituições governamentais e não governamentais, inclusive muitas delas responsáveis por prover às crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis cuidados substitutivos aos da família (instituições de medidas protetivas) e também instituições encarregadas da aplicação de medidas privativas de liberdade (medidas socioeducativas).

10. PREVENÇÃO

a. Formação Continuada - Serão promovidas ações de formação inicial e capacitações periódicas, com frequência mínima anual, abordando os seguintes temas:

- Direitos de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- Tipologias e principais indicadores de violência sexual;
- Procedimentos de notificação e resposta institucional.

b. Ambiente Protetor - A fim de garantir um espaço institucional seguro e acolhedor:

- É vedado a qualquer adulto permanecer a sós com criança, adolescente ou pessoa vulnerável em ambientes fechados ou de baixa visibilidade;
- É proibido o uso de linguagem ambígua, de cunho inadequado, bem como qualquer contato físico não apropriado;
- Os sistemas de videomonitoramento instalados na sede da instituição contribuem para reforçar a proteção, permitindo atenção constante aos comportamentos e atitudes dentro do espaço institucional.



c. Educação Preventiva - As atividades educativas promovidas pela instituição deverão incorporar, de forma lúdica, temas relacionados aos direitos das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, bem como à prevenção da violência sexual. O diálogo com as famílias beneficiadas pelo Cepfs será estimulado como parte essencial dessa abordagem preventiva.

d. Canais de Escuta e Denúncia - Estão disponibilizados canais acessíveis e devidamente divulgados para denúncias e comunicações:

- i. E-mail: salvaguarda.cepfs@gmail.com;
- ii. Indicação de um(a) integrante da equipe como coordenador(a) responsável por colher, registrar e encaminhar as demandas às autoridades competentes;
- iii. Todos os colaboradores(a) deverão receber e assinar o Termo de Conduta Institucional

11. IDENTIFICAÇÃO

a. Atenção aos Sinais - A equipe institucional será capacitada para reconhecer sinais físicos, comportamentais e verbais, indicativos de possível violência sexual.

b. Escuta qualificada - A escuta de possíveis vítimas deverá ocorrer conforme os seguintes parâmetros:

- i. Acolhimento sem julgamento ou indução de respostas;
- ii. Registro fiel dos relatos, sem interpretações pessoais;
- iii. Vedação à condução de investigações internas. O papel da instituição restringe-se ao acolhimento e à notificação imediata aos órgãos competentes.

12. RESPOSTA

a. Notificação Imediata

Uma vez identificada situação de suspeita ou confirmação de violência sexual, um (a) representante da equipe CEPFS deverá notificar os órgãos competentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- i. Conselho Tutelar;
- ii. Delegacia Especializada;
- iii. Ministério Público;
- iv. Disque 100.

b. Medidas Imediatas

- i. Caso o/a suposto/a agressor/a seja colaborador/a da instituição, este/a será imediatamente afastado/a das funções e de qualquer contato com a vítima, para a devida apuração dos fatos.
- ii. A vítima será encaminhada para acompanhamento psicológico e social, com suporte da rede de proteção.
- iii. Os (as) responsáveis legais serão notificados (as), exceto nos casos em que recaia sobre eles(as) a suspeita.




c. Fluxo Interno

- i. Nomeação de Responsável de Proteção (ex: coordenador/a ou psicólogo/a institucional);
- ii. Preenchimento de formulário padronizado para registro da situação;
- iii. Armazenamento seguro e sigiloso das informações coletadas;
- iv. Elaboração de relatórios internos, sem dados pessoais, para fins estatísticos e de prevenção institucional.

13. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

- Realização de reuniões trimestrais para avaliação de riscos e revisão das medidas protetivas;
- Atualização do protocolo conforme mudanças legais ou aprendizados decorrentes de casos acompanhados;

14. USO DE IMAGEM



A exposição de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis nas redes sociais da instituição será sempre evitada, salvo em situações previamente autorizadas por seus responsáveis legais e com o devido cuidado ético. Toda comunicação pública estará alinhada com os princípios de proteção integral, respeito à dignidade humana, privacidade e não revitalização. A publicação de fotos ou vídeos de crianças ou pessoas vulneráveis ocorrerá mediante **termo de autorização de uso de imagem** assinado pelos pais, responsáveis legais ou pela própria pessoa, quando for capaz de consentir.

Fotos que revelem situações de vulnerabilidade, sofrimento, ou que possam expor a criança ou pessoa a qualquer tipo de julgamento, estigma ou risco, estarão proibidas de serem veiculadas.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste documento, a percepção e atenção (acolhida, registro de afirmações, tipos de escuta, atribuições institucionais e encaminhamento), terão caminhos, instrumentos de orientação para evitar ou encaminhar aos órgãos competentes para medidas cabíveis, em relação a abusos sexuais de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, de conformidade com o que assegura as políticas públicas.

Por fim, espera-se que esse documento possa dinamizar processos capazes de gerar efetividade nas políticas públicas e serviços de proteção ofertados à população, com enfoque ao público de comunidades rurais, no âmbito da atuação institucional do CEPFS e internamente a partir de sua equipe.

16. FUNDAMENTAÇÃO

- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)
- Escuta especializada (Lei nº 13.431/2017)
- Constituição Federal, Art. 227
- Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)
- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)
- Diretrizes de Proteção Infantil para Organizações -Save the Children, UNICEF
- https://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/guiaescolar/guiaescolar_p039_045.pdf
- <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/do-conceito-de-exploracao-sexual-presente-no-art-229-do-codigo-penal-brasileiro/815741714>
- Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742/1993, artigo 3º, inciso I.
- Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

